INDICAÇÃO N.º 618 / 2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE REGULAMENTE OS ANTEPROJETOS DE LEI ANEXOS, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DO FESTIVAL JUNINO JECA TATU E DESTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DEVIDAS ATRIBUIÇÕES.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe o ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen**, solicitando a regulamentação do Anteprojeto de Lei anexo, o qual cria **a Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu – CMFJJT e desta dispõe sobre a criação de cargos e respectivas atribuições**.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Festival Junino Jeca Tatu não se trata apenas de um evento cultural incluído no Calendário Oficial do Município, trata-se de nossa identidade cultural, reconhecido no dia 09 de julho de 2019 como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Parauapebas pela Lei n.º 4.793/2019, que em seu Artigo 1º assim dispõe:

> *Art. 1° Fica instituído o Festival Junino Jeca Tatu, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Parauapebas.*

Bens culturais de natureza imaterial, segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas), definição que encontra perfeita sintonia ao Artigo 216 da nossa Constituição Cidadã, que assim dispõe:

> *Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> *I - as formas de expressão;*
>
> *II - os modos de criar, fazer e viver;*
>
> *III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
>
> *IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
>
> *V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

A criação da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, além ser administrativamente estratégico, como se pode constatar no Anteprojeto de Lei em Anexo, coaduna com os anseios do Programa Municipal de Investimento – PMI, visto que neste encontra-se prevista a construção do Complexo Multicultural JECA TATU, denominado, nos acervos da Secretaria Especial de Governo – SEGOV, de a " Casa do Jeca Tatu".

Portanto, pelos motivos apresentados, pedimos aos nobres vereadores desta Casa de Leis para que votem pela aprovação desta proposição.

Parauapebas, Pará, 28 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves
(Vereador - PDT)

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DO FESTIVAL JUNINO JECA TATU NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu:

I – prestar assessoramento às ações politicas relativas a valorização da cultura promovida pelo Festival Junino Jeca Tatu, estimulando a sua inclusão aos mais diversos campos da cultura local;

II – promover, sem prejuízo de ordem identitária e conceitual, a inserção de elementos científicos, artísticos e tecnológicos ao Festival Junino Jeca Tatu;

III – fomentar parcerias e diálogo entre o Poder Público, a sociedade e movimentos socioculturais, construindo ambientes propícios para a difusão da "Cultura Jeca" decorrente do Festival Junino Jeca Tatu;

IV – auxiliar e apoiar as entidades públicas e particulares na elaboração de projetos e programas que tenham fulcro na incorporação de decoração temática no período do Festival aos mais diversos ambientes e setores da sociedade;

V – prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Cultura em questões relativas ao Festival Junino Jeca Tatu;

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal

do Festival Junino Jeca Tatu, que passa a integrar o Anexo I da Lei n.º 4.213 de 29 de junho de 2001, conforme especificações abaixo:

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Coordenador Municipal do Festival Junino Jeca Tatu	CC - 1	01

Art. 5º A Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu possui a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral;
II – Coordenadoria Administrativa;
III – Coordenadoria de Eventos;
IV – Diretoria de Programas e Projetos;
IV – Diretoria Executiva;
V – Diretoria de Logística;
III – Setor de Elaboração de Figurino.

Parágrafo único. Para a execução das atividades da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu o Município criará, por meio de lei, os demais cargos.

Art. 6º Constituem competências da Coordenação Geral:

I – viabilizar e garantir a plena execução das atribuições da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

II – coordenar e gerir administrativamente as demais unidades administrativas da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

III – articular junto à Secretaria Municipal de Cultura quanto as necessidades da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

IV – elaborar e definir o planejamento das atividades da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

V – exercer e garantir a integração da equipe na definição das diretrizes das políticas públicas e do planejamento das atividades da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

VI – coordenar e definir as atividades e necessidades de natureza administrativa da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

VII - articular os programas da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu com os demais programas dos governos municipal, estadual e federal e das Organizações da Sociedade Civil;

VIII – manter a interlocução com as instituições, órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura ligados ao Festival;

IX – acompanhar, propor e orientar iniciativas que se refiram à valorização dos elementos culturais pertencentes ao Festival Junino Jeca Tatu junto aos Poderes Legislativos e Executivo;

X – atuar na captação de recursos federais, estaduais e municipais para subsidiar programas, projetos e ações especificas aplicáveis ao Festival Junino Jeca Tatu;

Art. 7º Constituem competências da Coordenação Administrativa:

I – redigir cartas, e-mails, relatórios, memorandos, ofícios, atas da reunião e outros documentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

II – preparar apresentações e planilhas;

III – organizar reuniões, apresentações e outros eventos da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

IV – manter organizado os arquivos da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

V – solicitar equipamentos, mobília e materiais de expediente necessários para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

VI – receber e enviar documentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

VII – atender, registrar, anotar e organizar demandas provenientes das chamadas telefônicas, e-mails e outras formas de comunicação entre a Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu com a Administração Publica e com o público externo, e dar providências cabíveis;

VIII – recepcionar o público em geral;

IX – proceder com a organização e arquivamento de documentos da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

X – manter atualizados os contatos e mídia social da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

XI – subsidiar a Coordenação Geral com informações e documentos relativos ao Departamento de Ações Estratégicas do Festival;

XII – analisar e informar à Coordenação Geral quanto às necessidades estruturais da Coordenadoria Administrativa;

XIII – exercer outras competências que lhes forem delegadas pela Coordenação Geral.

Art. 8º Constituem competências da Coordenadoria de Eventos
[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 9º Constituem competências da Diretoria de Programas e Eventos:
[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art.10 Constituem competências da Diretoria Executiva:
[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 11 Constituem competências da Diretoria de Logística:
[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 12 Constituem competências do Setor de Elaboração de Figurino:
[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotação própria de orçamento vigente, a ser suplementada, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Estado do Pará, 28 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DEVIDAS ATRIBUIÇÕES NA COORDENADORIA MUNICIPAL DO FESTIVAL JUNINO JECA TATU.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal na estrutura da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu, que passam a fazer parte integrante do Anexo do Anexo II da Lei Municipal n.º 4.230, de 26 abril de 2002:

I – (01) Coordenador administrativo, CCA – 05;
II – (01) Coordenador de Eventos;
III – (01) Diretor de Programas e Projetos, CCA – 07;
IV – (01) Diretor Executivo;
V – (01) Diretor de Logística;
VI – (02) Figurinistas;
VII – (02) Auxiliar administrativo;
VIII – (04) Auxiliar operacional;

Art. 2º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I – planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento publico, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

II – dar suporte às atividades institucionais da diretorias e coordenações administrativas, quando demandado;

III – organizar e arquivar os documentos institucionais da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

IV – supervisionar a tramitação dos processos administrativos e documentos internos e externos da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

V – supervisionar a manutenção dos espaços físicos e funcionamento de equipamentos da Coordenadoria Municipal do Festival Junino Jeca Tatu;

VI – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Eventos:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 4º São atribuições do Diretor de Programas e Projetos:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 5º São atribuições do Diretor Executivo:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 6º São atribuições do Diretor de Logística:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 7º São atribuições do Diretor de Logística:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 8º São atribuições do Figurinista:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 9º São atribuições do Auxiliar Administrativo:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 10 São atribuições do Auxiliar Operacional:

[I – a serem definidas na regulamentação do PL]

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotação própria de orçamento vigente, a ser suplementada, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Estado do Pará, 28 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal